



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 002	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.220/2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
3	1					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o parágrafo 1º do art. 3º do Projeto de Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentado através de Decreto Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para os casos de descumprimento desta Lei.

Justificativa:

O objetivo da Emenda visa corrigir a regulamentação através de decreto da multa, uma vez que não se dá por lei.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
x		Humberto Carlos dos Santos